



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 010/2024

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FAUSTO DUARTE**, agente político em exercício, portador do CPF nº 560.489.396-04, residente e domiciliado em Campanário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **MARIA AUGUSTA ALVES CASARINO**, inscrita no CPF sob o nº 083.728.976-97, residente e domiciliada na Rua Ismar Ferreira Dias, nº 85 – São Vicente, Campanário/MG, CEP: 39.835-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do contido nos Processo Administrativo nº 007/2022 – Inexigibilidade (Chamada Pública) nº 004/2022, e será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e complementarmente pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, conforme abaixo:

Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
Enfermeiro – Unidade de Saúde	40 horas Semanais	R\$3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), liquidados em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, através de depósito bancário, em nome do mesmo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

4.2. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.03.02.10.301.0008.2025.3.3.90.36.00 – Ficha 105	GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O período de vigência deste CONTRATO será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Estratégia de Saúde da Família (ESF), levando em conta as reais necessidades de saúde da população atendida;
- Executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adulto e idoso;
- Aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva;
- Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional de Assistência Básica (NOAS) de 2002;
- Supervisionar e executar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho das funções.

Maria Augusta Alves Casarino

Fausto Duarte



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

7.2. DO CONTRATANTE:

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme a CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços;
- Fornecer à CONTRATADA informações, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos Arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento poderá ser suspenso, no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as cláusulas necessárias de que trata o Art. 55, do citado diploma legal, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Campanário/MG, 30 de janeiro de 2024.


FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante


MARIA AUGUSTA ALVES CASARINO
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____